



DECISÃO DE REVOGAÇÃO



Processo Licitatório: Concorrência nº 008/2025

Objeto: contratação de empresa para locação de horas máquinas no município de Chapadinha/MA.

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, decide revogar o Processo Licitatório da Concorrência nº 008/2025, conforme os fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Município por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana instaurou procedimento licitatório visando à contratação de empresa para locação de horas máquinas no município de Chapadinha/MA. Após regular processamento e adjudicação, foi celebrado contrato administrativo com a empresa vencedora.

Posteriormente, em razão de reavaliação do planejamento administrativo e da reorganização das demandas da Secretaria competente, constatou-se que **não subsiste mais a necessidade de execução do objeto contratado**, tendo a Administração concluído que os serviços se tornaram **desnecessários, inconvenientes e inadequados ao interesse público**.

Diante desse fato superveniente, procedeu-se à formalização de **distrato contratual**, encerrando consensualmente a relação com a contratada. Permanecendo, contudo, a necessidade de extinguir formalmente o procedimento licitatório, uma vez que o objeto deixou definitivamente de integrar as necessidades da Administração.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ato encontra respaldo no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo a decisão ser motivada e formalizada nos autos.”

No caso concreto, restou demonstrado que a continuidade do processo licitatório não atende mais ao interesse público, tendo em vista a alteração das condições fáticas e





administrativas que motivaram a contratação, caracterizando o **fato superveniente** exigido pela norma para a revogação.

A decisão observa o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de assegurar o atendimento do interesse público, a economicidade, a eficiência e o planejamento. Manter ativo um processo licitatório cujo objeto se tornou desnecessário configuraria afronta direta a esses princípios.

A medida fundamenta-se ainda no princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração rever seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, desde que motivadamente, conforme interpretação consolidada pela jurisprudência pátria.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

DECIDO REVOGAR o Processo Licitatório da Concorrência nº 008/2025, destinado à contratação de empresa para locação de horas máquinas no município de Chapadinha/MA, em razão de fato superveniente que afastou a pertinência, necessidade e oportunidade da contratação.

Publique-se.

Cientifiquem-se as unidades administrativas competentes e as empresas participantes.

Chapadinha/MA, 03 de Setembro de 2025.

Raimundo Peres da Silva Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Urbanismo
Matrícula: 12708

RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana

